



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/11**

**Processo Administrativo nº** 10/10/45946

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **COOPERANTE**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo **SR. SERGIO MARASCO TORRECILLAS**, Diretor Presidente, engenheiro químico, casado, portador do CPF/MF nº 063.194.578-48 e do RG nº. 11.094.234-6, e pelo **SR. ELIEL RODRIGUES MARINS**, Diretor Administrativo e Financeiro, casado, portador do RG nº 5.894.188-5 e do CPF nº 540.640.828-34, doravante denominada **COOPERADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

1.4. Lei Municipal nº 11.263 de 05 de junho de 2002.

### SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A COOPERADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do COOPERANTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1. Gerenciamento e desenvolvimento das atividades gerais de administração para a gestão plena dos serviços de transporte;

2.1.2. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos operacionais;

2.1.3. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos financeiros;

2.1.4. Fiscalização dos serviços de transporte;

2.1.5. Gerenciamento e implantação do novo Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Anexo I- Planos de Trabalho do Termo de Cooperação, parte integrante do presente Termo.

### TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 20 (vinte) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

4.1. Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de R\$ 25.146.713,00 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e treze reais), previamente reservada a despesa, assim discriminados, conforme fls. 562:

12110.04.122.1009.4188.121001.339039.0101100000;  
12110.15.453.1009.4188.121008.339039.0101100000;  
12110.15.451.2006.1388.121007.339039.0101300000;  
12110.15.451.2006.1388.121007.449051.0101300000;  
12110.26.451.3001.1376.121013.449051.0101300000;  
12110.26.452.3001.1375.121015.449052.0101300000;

4.2. A conta a ser utilizada para o repasse dos valores supra citados é a de número 2005-2, agência 4203-X, mantida pela EMDEC junto ao Banco do Brasil.

**QUINTA – DA FORMA DE REPASSE**

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela COOPERADA à COOPERANTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.

5.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do COOPERANTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.

5.3. O COOPERANTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

- 5.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a COOPERADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior.
- 5.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 5.6. Apresentar ao final do Termo de Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.
- 5.7. Em caso de não utilizado da totalidade dos recursos, a COOPERADA obriga-se a devolver o saldo ao COOPERANTE, na finalização deste Termo de Cooperação.
- 5.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COOPERANTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

**SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da COOPERADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitido a contratação de pessoal, bens e serviços.
- 6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

**SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

- 7.1. São obrigações da COOPERADA:
- 7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 7.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;
  - 7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;
  - 7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;
  - 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Cooperação;
  - 7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo COOPERANTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação;
  - 7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao COOPERANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo;
  - 7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto a intenção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do COOPERANTE.

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

8.1. São obrigações do COOPERANTE:

8.1.1. Suprir a COOPERADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Cooperação, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo COOPERANTE à COOPERADA;

8.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento;

### NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

10.1. Integram este Termo de Cooperação como se nele estivessem transcritos, os Planos de Trabalho do Termo de Cooperação de fls. 545/560 do Protocolado Administrativo nº 10/10/45946.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de MAIO de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**SERGIO MARASCO TORRECILLAS**

Secretário Municipal de Transportes

Diretor Presidente – EMDEC S/A

  
**ELIEL RODRIGUES MARINS**

Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo** n.º 10/10/45946

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Cooperante:** Município de Campinas

**Cooperada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC


**Termo de Cooperação** n.º 02/11


Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de MAIO de 2011

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**SERGIO MARASCO TORRECILLAS**  
Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente – EMDEC S/A

  
**ELIEL RODRIGUES MARINS**  
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Processo Administrativo** nº 10/10/45946

**Cooperada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

**Termo de Cooperação** nº 02/11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Cooperante:** Município de Campinas

**Exmo. Sr. Vereador**

**PEDRO SERAFIM JÚNIOR**


**Presidente da Câmara Municipal de Campinas**

Na qualidade de Cooperante do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, a celebração do referido Termo de Cooperação.

Campinas, 12 de MAIO de 2011

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIÁ NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**SERGIO MARASCO TORRECILLAS**  
Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente – EMDEC S/A

  
**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração